



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA
04ª ZONA – SAPÉ

*R. Simplício Coelho, 121, Pça João Pessoa, Centro; CEP 58.340-000, fone: 3283-3530, fax: 3283-2312,
e-mail: zon4@tre-pb.gov.br*

Ofício n.º 08/2008

Sapé/PB, 10 de janeiro de 2008

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Juízo Eleitoral **DESAPROVOU** as contas anuais relativas ao **exercício 2006** dos Partidos Políticos abaixo mencionados, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo regional/municipal ou zonal, pelo prazo de 1(um) ano, a partir da data de publicação da decisão, na forma que segue:

PROCESSO	PARTIDO	MUNICÍPIO	DECISÃO
10/2007	Partido Popular Socialista – PPS	Sobrado	14/12/2007

Respeitosamente,

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz Eleitoral

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba